

PROCESSO ON-LINE Nº 2321/17

DATA: 08/06/17

PROTOCOLO Nº 15.182.200-2

DATA: 03/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 571/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CAMPINEIRO DO SUL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/09/17 a 03/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao pleno cumprimento das normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1958/18-Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Avenida 5, s/n, município de Rosário do Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 424/17, de 17/02/17, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27

PROCESSO ON-LINE N° 2321/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 330/04, de 02/02/04;
- b) reconhecimento: n° 986/05, 02/04/05;
- c) renovação do reconhecimento: n° 6656/14, de 18/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 839/14, 06/11/14, pelo prazo de três anos, de 02/09/14 a 02/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 324/17, de 06/06/17, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4126/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade** vigente até 25/10/19 e a **Licença Sanitária** até 22/02/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2321/17

(...) A instituição de ensino, pelo Processo de Obras On Line n° 3476 e protocolado n° 14/085.529-4, de 16/05/16, solicitou as adequações para a **acessibilidade**.

Quadro da Avaliação Interna:

ENSINO MÉDIO

Ano/ Série Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª Série	10	14	15	15	10	0	1	0	0	0	0	3	1	2	4	0	0	0	0	0	10	10	14	13	6
2ª Série	8	12	12	15	16	0	0	0	0	0	1	2	2	2	0	0	0	0	1	0	7	10	10	12	16
3ª Série	16	7	10	10	17	0	0	0	0	*1	0	0	0	1	3	0	0	0	0	1	16	7	10	9	12

* Aluno sem frequência (efetivou a matrícula, porém nunca compareceu as aulas)

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 839/14, de 06/11/14, concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, pois, à época, a instituição de ensino não apresentou docentes devidamente habilitados para as disciplinas de Filosofia, Física, Química e Sociologia. Tal pendência foi solucionada.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes que ministram as disciplinas indicadas estão habilitados, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 30/12/18 e o Certificado de Conformidade em 25/10/19, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:

(...) O atraso do protocolado ocorreu devido à regularização de pendências para a emissão do Certificado de Conformidade.

PROCESSO ON-LINE N° 2321/17

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Rosário do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 03/09/17 a 03/09/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao cumprimento pleno das normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2321/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP